



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 467</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEE/RN nº 616/2018</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo Fiscal nº 4425945/2018 (24156955/2018)</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>GESTAMP EÓLICA BAIXA VERDE S.A.</b>

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por pessoa jurídica – Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 467**, realizada em **13 de novembro de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro **Francisco Wenzel de Sousa**, que trata de defesa interposta à Câmara Especializada em Engenharia Elétrica do CREA-RN pela Pessoa Jurídica **GESTAMP EÓLICA BAIXA VERDE S.A.**, CNPJ nº 11.613.311/0001-42, autuada por este Regional mediante o **Auto de Infração – Processo Fiscal nº 4425945/2018 (24156955/2018)**, lavrado em 01/02/2018, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por exercer atividades da Engenharia sem o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a operacionalização do Parque Eólico **GESTAMP EÓLICA BAIXA VERDE S.A. (Cabeço Preto I)**, para o ano de 2018 o parque é composto por 11(once) aero geradores, localizado a Rodovia BR 406, km 84, Fazenda Cabeço Preto/Moxotó, João Câmara/RN; **Considerando** que o interessado tomou conhecimento da lavratura do Auto de infração em 27/02/2018 conforme apresentação de defesa, alegando que foi pago a multa da infração e que está regularizando com o registro dos profissionais de seu quadro técnico; **Considerando** que foi pago o Auto de Infração, no entanto não foi apresentado ART do serviço de operacionalização do Parque Eólico; **Considerando** que, segundo consta dos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está prevista no art. 73, alínea “a”; **Considerando** que o entendimento do CONFEA em casos que há pagamento da multa sem a regularização do fato gerador se deve manter o auto de infração enquanto a autuada regularize o fato gerador para que não incorra em uma nova autuação e o pagamento de uma multa para o mesmo fato gerador (via decisão PL 0171/2015 e PL 0226/2014). Diante disso, considerando o pagamento da multa e que a autuada não regulariza o fato gerador, fica clara a caracterização da infração ao Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração até que a interessada proceda à regularização junto ao Crea-RN. **Coordenou** a reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de novembro de 2018.

Engenheiro Eletricista **Marcone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE